

## LEI N° 17, DE 7 DE MARÇO DE 1963

*Restaura o curso de Preparatórios Ginásiais e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliódora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a restaurar o Curso de Admissão de Preparatórios Ginásiais, criado pela Lei Municipal n° 26, de 24 de fevereiro de 1954, podendo, para isso, desde já, tomar as providências que se fizerem necessárias para o bom andamento e concretização desse empreendimento de inestimáveis valores para a vida cultural da cidade.

**Art. 2°** - Tratando-se de um grau de ensino já elevado o professor a ser nomeado como titular do cargo, se possível, deverá possuir credenciais a altura ou mesmo prova de suficiência.

**Art. 3°** - O curso de Preparatórios Ginásiais continuará com o nome de "Escola José Vieira da Silva", nome de origem de sua criação.

**Art. 4°** - Para atender ao pagamento de salários do titular dessa Escola, no corrente exercício, fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

**Art. 5°** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal  
Celso Vieira Vilela**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.